



CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 46 e 47/2009.

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 61863000099 e 61863000100.

RECORRENTE: TNL PCS SA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO.

ACÓRDÃO Nº 89/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ERRO DE FATO E ERRO DE DIREITO. VICIO MATERIAL DO LANÇAMENTO.

I. O desalinho na composição semântica do enunciado a respeito do fato jurídico tributário, enunciado na discriminação do Auto de Infração como crédito indevido quando na verdade se pretendia exigir ICMS de prestações de serviços de comunicações onerosas que não foram recolhidos o foram em valores inferiores aos que deveriam ser, caracteriza erro de fato, ao passo que o desalinho no enunciado das normas jurídicas diferentes caracteriza erro de direito.

II. Caracteriza-se inequívoco vicio material no lançamento do Crédito tributário à luz do art. 142 do CTN;

III. Decisão por maioria: recursos conhecidos e providos para reformar as decisões recorridas, e considerar os Autos de Infração improcedentes, por vicio material, vencido o Conselheiro Janio Cury Queiroz que votou pela anulação formal.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 23 de abril de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado